



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: Projeto de Lei nº 30/2020

Assunto: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO E O VICE-PREFEITO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

RELATÓRIO

Foi solicitada análise desta Assessoria Jurídica, acerca do Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria do vereador Gilson Rosário da Silva, que autoriza o pagamento de verbas a título de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito de Bananeiras-PB. A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bananeiras-PB .

PARECER

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos Parlamentares.

8.

O requerimento em questão diz respeito à Tese de Repercussão Geral nº 484 firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário n. 650.898/RS, no qual se discutiu a constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal, que estabeleceu a concessão de gratificação natalina a detentores de mandato eletivo que percebem subsídio.

Julgando o mérito do Recurso e firmando a tese de Repercussão Geral nº 484, o E. Supremo Tribunal Federal estabeleceu: “(...) 2) *O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário*”.

Resta evidente que STF fixou a tese segundo a qual o pagamento de terço de férias e 13º salário aos agentes públicos detentores de mandato eletivo é compatível com o texto constitucional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da Paraíba tem se posicionado:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 18322/17; e CONSIDERANDO que a presente consulta se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 174 a 176 do RITCE/PB, por ser formulada por autoridade competente e versar sobre questão formulada em tese; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos pelo Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPb), a unanimidade, na Sessão realizada nesta data, resolvem conhecer da consulta formulada pela Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Senhora Mônica Cristina Santos da Silva, e respondendo-a nos seguintes termos: É constitucional o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e VicePrefeito Municipal, desde que haja a previsão do pagamento de tal verba em lei ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 650.898, caso exista disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

Com efeito, a implementação do 13º salário aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo, requer lei autorizativa de iniciativa parlamentar, o que foi devidamente respeitado no trâmite do projeto de lei em análise.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, além da conveniência administrativa.

Bananeiras - PB, 15 de Dezembro de 2020.

Danielly Sonally de Brito
DANIELLY SONALLY DE BRITO
Assessoria Jurídica
OAB-PB 16.509